



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Seccional-HEMOMINAS

Relatório de Auditoria CGE/CSEC_HEMOMINAS nº. 9/2025

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

DEMANDA EXTRAORDINÁRIA - HEMOCENTRO DE JUIZ DE FORA
ITEM 1 DO PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS
RELATÓRIO DE AUDITORIA E-CGU 1844150/2025
TAREFA PRINCIPAL E-CGU 1836784/2025
NI 44/2025



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da eficiência, eficácia e conformidade da fiscalização setorial do contrato de prestação de serviço de transporte de material biológico de origem humana ou animal, por via aérea e rodoviária, firmado com a empresa **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.** (Contrato nº. 9.412.683/2024 - SEI nº. 81742467), no âmbito do Hemocentro de Juiz de Fora.

POR QUE A CONTROLADORIA SECCIONAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento a demanda extraordinária da Presidência da Fundação Hemominas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Concluímos pela existência de incoerências no desenho do objeto contratado, desde sua concepção até a fiscalização contratual, implicando em inconformidades nas quatro rotas analisadas envolvendo o Hemocentro de Juiz de Fora, mas que podem se estender a todas as demais.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

6.1. alterar o modelo de conferência de despesas realizado até este momento, de modo a se estabelecer a conferência conjunta, pela unidade de origem quanto pela unidade de destino das remessas, dos relatórios mensais consolidados enviados pela empresa contratada, e confrontando suas informações com cada formulário "registro de envio de materiais" emitido naquele mês (inconformidade 5.1 - recomendação V.1 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433);

6.2. atribuir a função de fiscais setoriais ou contratuais apenas a servidores relacionados à área técnica da Fundação e que estejam diretamente

envolvidos com a execução do contrato, em observância ao art. 24 do [Decreto Estadual nº. 48.023/2020](#) (**inconformidade 5.2**);

6.3. incluir Hemocentros, Hemonúcleos, Unidades de Coleta e Transfusão e Cetebio nas definições do modelo de contratação, garantindo que possam expor e registrar suas especificidades ainda em fase de planejamento, especialmente na elaboração do ETP e do TR (**inconformidade 5.3**);

6.4. notificar a empresa contratada das inconformidades por atraso e descumprimento de prazo máximo previsto em contrato para entrega das remessas realizadas pela Fundação Hemominas (**inconformidade 5.4**);

6.5. alterar imediatamente a forma de arquivamento dos formulários de "registro de envio de material", adotando-se o modelo eletrônico (SEI), nos termos do [Decreto Estadual nº. 47.228/2017](#) (**inconformidade 5.5 - recomendação V.2 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);

6.6. reforçar, internamente e com a empresa contratada, de forma regular e constante, a necessidade de se preencher por completo os dados dos formulários de "registro de envio de material", monitorando a execução de tal orientação (**inconformidade 5.5 - recomendação V.3 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);

6.7. iniciar estudos para o desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação adequados para aferição da eficiência e eficácia dos serviços prestados e do modelo de contratação utilizado (**inconformidade 5.6 - recomendação V.4 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);

6.8. notificar a empresa contratada para que altere de forma imediata o relatório mensal consolidado enviado à Fundação, de modo a atender integralmente o exigido no item 5.4.1 do anexo I do Contrato (SEI nº. 82262262) (**inconformidade 5.7 - recomendação V.5 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);

6.9. apurar os valores pagos pelo transporte de caixas vazias entre as unidades JFO->SJR após 31/5/2025, data em que findou a análise realizada neste trabalho (**inconformidade 5.8**);

6.10. certificar a não ocorrência de outros casos como o evidenciado na execução da rota JFO->SJR nas demais rotas objeto do Contrato nº. 9.412.683/2024 - SEI nº. 81742467 (**inconformidade 5.8**);

6.11. implementadas as recomendações 6.9 e 6.10 supra, notificar a empresa contratada para que efetue o ressarcimento dos faturados indevidamente na forma de legislação aplicável. Caso tal ressarcimento não ocorra, encaminhar o processo à CIAPA para providências (**inconformidade 5.8**);

6.12. realizar treinamentos formais e rotineiros sobre a fiscalização do objeto do contrato ora avaliado, incluindo a análise de especificidades e inconformidades que venham a ser detectadas, possibilitando a construção coletiva (entre ADC e Unidades) de soluções, de forma a mitigar novas ocorrências como as aqui identificadas (**inconformidade 5.9**).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AHH - Assessoria de Hematologia e Hemoterapia

CGE – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

CIAPA - Comissão de Instauração e Acompanhamento de Processos Administrativos

CSEC – Controladoria Seccional da Fundação Hemominas

ETP - Estudo Técnico Preliminar

GLQ - Gerência de Logística e Aquisições

GSA - Gerência de Supervisão e Acompanhamento

HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

HEMOTELUS - Sistema de gestão de hemoterapia desenvolvido pela Sofis Tecnologia

HBH - Hemocentro de Belo Horizonte

JFO - Hemocentro de Juiz de Fora

PGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

REM - Formulário(s) de Registro(s) de Envio de Material

RMC - Relatório(s) Mensal(is) Consolidado(s)

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SJR - Hemonúcleo do São João Del Rei

TEC - Diretoria Técnico-Científica

TR - Termo de Referência

1. DESTINATÁRIA

Kelly Nogueira Guerra - Presidente da HEMOMINAS

2. REFERÊNCIA

Demanda Extraordinária - Auditoria no Hemocentro de Juiz de Fora - Plano de Trabalho SEI nº. 119321146 - Item 1.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme demanda da Presidência da HEMOMINAS, esta Controladoria Seccional da Fundação Hemominas - CSEC realizou trabalho de auditoria com vistas à avaliação da eficiência, eficácia e conformidade da fiscalização setorial do contrato de transporte de hemocomponentes e hemoderivados, firmado com a empresa **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, no âmbito do Hemocentro de Juiz de Fora - JFO, nos termos do do item 1 Plano de Trabalho SEI nº. 119321146, aprovado em 12/08/2025 (SEI nº. 120219244), ora transcrito:

1. Fiscalização do contrato de transporte de hemocomponentes e hemoderivados:

Propõe-se analisar como ocorre a fiscalização do contrato nº. 9.412.683/2024 (SEI nº. 81742467).

O Anexo I do edital que resultou na assinatura desse contrato dispõe em seu item 5.4 que remetentes e destinatários serão responsáveis por validar os relatórios de serviços prestados. Veja-se:

5.4 Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados para cada Remetente/Destinatário da CONTRATANTE, que serão os responsáveis pela validação das informações, mediante aposição de assinatura/carimbo de 02 (dois) servidores, sendo os fiscais setoriais, que na sua ausência o suplente do fiscal setorial, irá assumir a sua função.

Análise feita em pré-auditoria revelou que: 1) os relatórios mensais da prestação de serviços vêm sendo validados apenas pelas unidades remetentes, o que prejudica o registro das ocorrências dos atrasos ocorridos; 2) não raras vezes, as entregas da rota HBH -> JFO foram realizadas com 100% de atraso no

mês, mesmo considerada a margem de tolerância estipulada em contrato.

Foi, ainda, relatado no SEI nº. 116783391:

- A coleta realizada pela empresa ocorre às 19h30, em desacordo com o horário estabelecido em contrato (18h). Foi solicitado a unidade a formalização desta alteração co documento à prática atualmente adotada.
- Foi identificado que não há controle formal da guarda das guias de recolhimento emitidas pela Biológica. A equipe foi orientada a digitalizar todos os recibos e inseri-lo Informações (SEI), de forma organizada e com classificação adequada, a fim de garantir transparência, rastreabilidade e segurança documental.
- Constatou-se que o motorista responsável pelo atendimento à unidade, Sr. José Maria, terceirizado pela empresa Biológica, não está entregando os recibos de entrega térmicas de transporte, o que compromete a rastreabilidade das remessas. A situação foi comunicada ao responsável pela empresa, Sr. Varne, e foi reiterada a necessidade sejam entregues regularmente, passando a integrar a rotina de coleta da unidade.
- Foi realizada conferência do quantitativo de caixas térmicas na unidade, sendo verificada a ausência de diversas unidades, sem registro oficial de movimentação ou contr unidade. Essa fragilidade compromete o monitoramento e a responsabilização sobre os itens patrimoniais envolvidos no transporte. A Unidade precisa fazer um rastrear falta de controle delas. Segue planilha de conferência.116898296
- Além disso, observou-se que as caixas não estão sendo higienizadas conforme orientações do PSIS – T.GCQ-49, que trata da Higienização de Caixas Térmicas para Transpo Hemocomponentes. Também foi constatada a ausência de registro da execução dessa atividade no formulário FMNP – T.GCQ-99, evidenciando falhas no cumprimento do biossegurança e controle sanitário.

Assim sendo, propõe-se como objetivos específicos quanto a este item:

- 1.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as políticas internas e legislação aplicável;
- 1.2. Avaliar a eficiência e eficácia da gestão do processo de transporte de hemoderivados e hemocomponentes;
- 1.3. Examinar a qualidade dos registros e controles gerenciais;
- 1.4. Identificar os registros técnicos de eventuais perdas do material transportado, e a efetiva reparação financeira por parte da empresa contratada.

No decorrer da execução do trabalho, houve a necessidade da emissão da Nota de Auditoria SEI nº 124821433, de 10/10/2025, em função de constatações que exigiam a adoção de providências urgentes pelos setores envolvidos, cujos achados, recomendações e monitoramento estão reproduzidos neste documento. Nela, fez-se o relato a seguir, transcrito pela relevância:

Trata-se do Contrato nº. 9.412.683/2024 (SEI nº. 81742467), celebrado entre a Fundação Hemominas e a **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.315/0001-37, decorrente do processo SEI nº. 2320.01.0011232/2023-55, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de material biológico de origem humana ou animal, por via aérea e rodoviária, e cujo extrato foi publicado em 1/3/2024 (SEI nº. 83092630).

Até 11/9/2025, o contrato sofreu as seguintes modificações:

Tabela 1 - Modificações contratuais até 11/9/2025

Instrumento	SEI nº.	Motivo	Data	Publicação	SEI nº.
1ª Termo Aditivo	92754159	Acréscimo de 14,706% relativo ao Item 1 (cód. SIAD 25704)	10/07/2024	24/07/2024	93179622
1º Termo de Apostila	95902441	Substituição de Fiscais e Gestores, e nomeação de fiscais setoriais.	30/08/2024	-	-
2º Termo Aditivo	108203463	Aumento do quantitativo de rotas HBH->Mçu e prorrogação da vigência do contrato até 28/02/2026.	25/02/2025	1º/3/2025	108750037

Portanto, os fiscais setoriais foram oficialmente designados a partir do primeiro termo de apostila (SEI nº. 95902441). Quanto a estes, o edital (SEI nº. 80058016) assim previu:

Tabela 2 - Menções aos fiscais setoriais no corpo do contrato

Item	Conteúdo
4.10.2	A logística reversa deverá ocorrer de forma que as Unidades não fiquem desabastecidas desses materiais, cabendo à CONTRATADA juntamente com os Fiscais Setoriais de cada Unidade avaliar a melhor forma de realizar o processo e sua periodicidade.
4.14.5.2	O Ponto Focal deve informar a localização da carga, ter todos os contatos de seus parceiros e compreender totalmente a operação logística da CONTRATANTE. Dessa forma, poderá servir como fonte de informações para os fiscais Setoriais e o fiscal do Contrato, facilitando alinhamentos, identificações de falhas, ajustes de horários (conforme validação da CONTRATANTE), além de atender a outras negociações que se fizerem necessárias.
5.4	Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados para cada Remetente/Destinatário da CONTRATANTE, que serão os responsáveis pela validação das informações, mediante aposição de assinatura/carimbo de 02 (dois) servidores, sendo os fiscais setoriais, que na sua ausência o suplente do fiscal setorial, irá assumir a sua função.

*Funcionário da contratada: vide SEI nº 86425963.

O Manual de Planejamento, Gestão e Fiscalização de Despesas Contratadas (MNP-G.GPO.PRC-178) traz consigo a seguinte normatização quanto às figuras do fiscal contrato e o fiscal setorial do contrato (grifos nossos):

Tabela 3 - Consolidação das disposições dos manuais internos

Função	Página	Conteúdo
	16/17	Fiscal do Contrato: É o servidor responsável pelo controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) agindo pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, e aos prazos estabelecidos previstos no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observando as condições convencionadas com qualidade. Sua atuação deve estar sempre em estreita sintonia com a do Gestor do Contrato para que haja a uniformidade das informações e sinergia nos resultados esperados. (Conceito compatível com a Nota Técnica da Controladoria Geral do Estado de MG nº 1520.1354.19).

Fiscal do Contrato	26/27	<i>Fiscal do Contrato - possui autoridade para <u>acompanhar sistematicamente a execução do objeto do contrato</u>, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. A indicação do Fiscal (Titular e Suplente) do Contrato será feita via Termo de Designação (FMNP-G.GPO.CCO-92). Deverão ser designados como fiscais, servidores que detenham conhecimento do objeto contratado e a ser fiscalizado, sendo necessário que os indicados possuam carga horária compatível com esta atividade. <u>As competências do Fiscal do Contrato são aquelas elencadas no Anexo I (sic) deste Manual.</u> O Fiscal Suplente refere-se ao servidor que substitui o Fiscal Titular quando este estiver impossibilitado formalmente de exercer as suas funções. Para a fiscalização de contratos cujo objeto exigir características técnicas e operacionais de forma simultânea, e que abrangem mais de uma área de conhecimento, como por exemplo, os contratos de aquisição de bens com previsão de manutenção, deverão ser indicados pela unidade demandante 2 (dois) servidores Fiscais e 2 (dois) servidores Suplentes.</i>
	57 (Anexo II)	<i>15. Acompanhar constantemente a execução do objeto previsto no termo contratual, acompanhando "in loco" a execução do contrato pela contratada; [...]. 19. Emitir parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, comunicando ao gestor ocorrências relativas a irregularidades no objeto e na execução quando notificadas.</i>
Fiscal Setorial do Contrato	17	<i>Fiscal do Contrato Setorial: Trata de servidor(es) que irá(ão) atuar junto com o Fiscal do Contrato e <u>contribuir para o acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos. Este ator deve atuar no local de execução do contrato e estará presente quando identificada sua necessidade, sinalizada no processo SEI respectivo, e se aplica quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades fora da Administração Central.</u></i>
	27	<i>Fiscal do Contrato Setorial compete ao fiscal setorial verificar a execução do contrato, no seu âmbito de atuação (UFH), para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração, garantir a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o recebimento e pagamento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços. <u>Este deve trabalhar em parceria com o fiscal do contrato, responsabilizando-se conjuntamente por todas as suas atribuições.</u> A indicação do Fiscal Setorial (Titular e Suplente) do Contrato será feita via Termo de Designação (FMNP-G.GPO.CCO-92).</i>

Diante de tais previsões, fez-se questionamentos quanto à forma de execução e o exercício da fiscalização do contrato (SEI nº. 121716499), respondidos pela Fiscal Técnica do contrato da seguinte forma (SEI nº. 122587572 - grifos nossos):

1) houve/há algum tipo de orientação formal e regular às unidades quanto à necessidade de completude de dados e clareza no preenchimento dos recibos de coleta e entrega do material? Caso positivo, documentar;

Informamos que as orientações formais e regulares são estabelecidas em manuais institucionais, conforme detalhado abaixo:

Manual de Transporte de Hemocomponentes (MNP-T.GCQ-28):

Item 5.4.3: Orienta o preenchimento legível e adequado do formulário FMNP-T.GLA-30 (Etiquetagem e identificação):

Item 5.4.5: Descreve a necessidade de preenchimento adequado do formulário FMNP-T.GCQ-106 (Transporte em caráter emergencial);

Item 5.6: Orienta o registro legível em todas as vias do formulário FMNP-T.GCQ-60 (Recebimento de caixas).

Manual de Pré e Pós Analítico de Exames Laboratoriais (MNP-T.GLA-57 e PSIS-T.GLA-26):

Item 6.6 e 6.6.1: Detalham o correto preenchimento do formulário FMNP-T.GLA-30 para identificação e envio de amostras.

Complementarmente, o PRG-01 – Gerenciamento de Documentos Institucionais (Item 4.1.6) veda a utilização de documentos com rasuras ou campos em branco e estabelece o procedimento correto para correções.

Adicionalmente, as Fiscais do contrato disponibilizaram a todas as Unidades o Processo SEI nº 2320.01.0003716/2024, que contém o contrato, seus anexos e orientações para execução.

2) e em relação ao arquivamento de tais documentos? Há alguma orientação formal de como deve ser realizado?

O arquivamento obedece à temporalidade definida na Tabela de Temporalidade de Hemoterapia, Hematologia, Células e Tecidos (disponível em intranet: <https://intranet.hemominas.mg.gov.br/governanca/operacional-e-apoio/arquivo>), onde o Código de Classificação de Documentos (CCD) de cada formulário determina seu prazo de guarda. As padronizações para uso do CCD e a guarda de documentos são estabelecidas no Manual do Núcleo de Arquivo Central e Arquivos Intermediários (MNP-G.GPO.NAC-161).

3) quanto à conferência dos serviços prestados, solicito informar se há razão técnica para que a validação dos relatórios dos serviços prestados (item 4.15.5 do anexo I do Contrato - SEI nº. 82262262) seja realizada por dois servidores da unidade de origem;

A exigência de assinatura por dois servidores na validação dos relatórios de serviços (conforme Item 4.15.5 do Anexo I do Contrato - SEI nº 82262262) tem por objetivo conferir maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade ao processo. Esta dupla verificação minimiza inconsistências, uma vez que a execução contratual envolve interfaces tanto administrativas quanto técnicas.

4) no caso de atraso na entrega, a quem cabe provocar a atuação da gestora do contrato para fins de emissão de notificação da contratada? Ao Fiscal Setorial? Ao Fiscal Técnica? Ao Fiscal Administrativa? Outro ator?

Em caso de atraso comprovado, compete ao Fiscal Setorial da Unidade de origem formalizar a comunicação à Fiscal Técnica e/ou Administrativa, anexando as evidências. Caberá então à Fiscal Técnica/Administrativa analisar o fato e, se pertinente, solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos a formalização da notificação à contratada.

5) qual das unidades é responsável por notificar V. Sas. sobre eventuais atrasos ou desconformidades das coletas/entregas realizadas? A unidade de origem ou a de destino? Há um fluxo formalizado? Caso positivo, fornecer acesso;

A Unidade de origem tem a responsabilidade primária pela comunicação, por ser o local onde o serviço é iniciado e onde o descumprimento é inicialmente constatado. Não há um fluxo formalizado documentado, mas as ocorrências têm sido reportadas via e-mail às Fiscais designadas.

6) com que frequência são registrados atrasos nas entregas? Nos autos do processo SEI nº. 2320.01.0011232/2023-55 foram identificadas sete notificações por descumprimento contratual, mas apenas uma delas tem relação com atraso nas entregas (SEI nº. 118234289). É feito algum tipo de registro em outro processo SEI? Caso positivo, gentileza disponibilizar acesso;

Os registros de atrasos e notificações por descumprimento estão centralizados no Processo SEI nº 2320.01.0011232/2023-55. Conforme auditado, há sete notificações registradas, sendo apenas uma específica por atraso (SEI nº 118234289). Ressalta-se que a apuração é dependente do reporte tempestivo pelas Unidades, o que, quando não ocorre, demanda uma investigação detalhada pelos Fiscais para

comprovação do fato.

7) há algum tipo de indicador que evidencie eventuais atrasos do prestador? Caso positivo, quem é o responsável pelo lançamento dos dados que lhes serve de base?

Não há um indicador formalizado implantado atualmente. O controle é realizado por meio de notificações e relatórios de não conformidade, validados pelos Fiscais Setoriais, nos extratos analíticos mensais. A Fiscalização Técnica mantém um acompanhamento gerencial por meio de planilhas de tempo de transporte. Existe a intenção de formalizar um indicador no Sistema S.A. em futuro próximo.

8) há justificativa para se atribuir aos gerentes administrativos e não aos técnicos a função de Fiscal Setorial deste contrato?

A designação de Gerentes Administrativos para a função de Fiscal Setorial é pertinente, uma vez que a atividade de logística de transporte está intrinsecamente ligada à coordenação administrativa das Unidades, envolvendo a tramitação documental e o acompanhamento formal da execução. Os Fiscais Técnicos mantêm sua atribuição exclusiva de verificar a aderência técnica do serviço prestado, conforme estabelecido no Termo de Apostila do contrato.

Solicitados novos esclarecimentos (SEI nº. 122652683), informou-se que (grifos nossos):

b) item 2: esclarecendo, o que se questiona é a forma de arquivamento: deve ocorrer em processo eletrônico, pasta física ou de outra forma?

A forma de arquivamento é de forma física.

c) itens 4 e 5: se o atraso somente pode ser observado na unidade de destino, por que a notificação cabe ao Fiscal Setorial da Unidade de origem? Como ocorre o intercâmbio de informações? Qual o papel das fiscais contratuais da TEC e da PGF nessa questão?

O tempo de deslocamento é registrado nos formulários pela Unidade de destino, local de encerramento da rota, no entanto as informações são repassadas para o sistema Hemote Plus, onde tanto a Unidade destino quanto a Unidade a remetente passarão a ter acesso aos dados de transporte. Assim, as não conformidades com relação ao requisito tempo de deslocamento, são inicialmente detectadas pelas Unidades, onde os fiscais setoriais podem atuar com maior agilidade.

A partir de tais premissas, realizamos testes de auditoria sobre a documentação disponível. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas. As questões de auditoria que subsidiaram as análises estão relacionadas no Apêndice Único deste Relatório.

Foram fontes da análise realizada neste trabalho:

- 3.1. Formulário(s) de Registro(s) de Envio de Material - REM emitidos e recebidos por JFO, enviados à esta CSEC em 17/9/2025 (vias físicas);
- 3.2. REM recebidos por SJR, enviados eletronicamente pela unidade;
- 3.3. REM emitidos e recebidos pelo HBH, acessados em exame físico na unidade aos cadernos envio e de recebimento onde estão arquivados tais documentos;
- 3.4. Relatório(s) Mensal(is) Consolidado(s) - RMC apresentados pela contratada para fins de pagamento da prestação de serviços;
- 3.5. Processos e documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI mencionados ao longo deste documento;
- 3.6. Dados do sistema HEMOTE PLUS fornecidos pela Gerência de Supervisão e Acompanhamento - GSA (SEI nº. 127580260);
- 3.7. Exame físico realizado em JFO em 16/12/2025.

4. CONSTATAÇÕES

4.1. QUANTO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constou da já mencionada Nota de Auditoria SEI nº 124821433 (itens IV.A e IV.B):

A premissa de que a Unidade de origem tem a responsabilidade primária pela comunicação, por ser o local onde o serviço é iniciado e onde o descumprimento é inicialmente constatado mostrou-se ineficiente para se verificar a tempestividade das entregas realizadas pela contratada nesse primeiro ano e meio de vigência do instrumento. Exemplifica-se:

- doc. SEI nº. 97480024: em 8/2024, dezoito das dezenove remessas do HBH a JFO foram entregues com atraso, mesmo se considerando a faixa de tolerância prevista no contrato;

- doc. SEI nº. 115943089: em 5/2025, todas as 20 remessas realizadas pelo HBH a JFO foram entregues com atraso;

- houve entregas com atraso igual ou superior a 5h, como no caso dos dias 13/3/2024 (7h30 - SEI nº. 87009524 e fl. 174v do caderno de remessas do HBH), 9/1/2025 (5h - SEI nº. 107688764 e fl. 14 do caderno de remessas do HBH), 27/2/2025 (8h50 - SEI nº. 109827348 e fl. 166v do caderno de remessas do HBH), e 2/5/2025 (13h15 - SEI nº. 115943089 e fl. 156 do caderno de remessas do HBH).

Os resultados completos da análise dos envios e entregas serão apresentados quando da emissão do relatório final. Porém, conforme exemplificado acima, é fato que o modelo até então adotado não atinge o objetivo de conferir maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade ao processo (SEI nº. 122587572, resposta ao item 3), mostrando-se necessária e urgente a implementação de melhorias na fiscalização contratual, especialmente no que diz respeito ao ateste conjunto dos relatórios mensais consolidados, tanto pela unidade de origem quanto pela unidade de destino das caixas de hemocomponentes.

[...].

Conforme apurado, o acompanhamento é realizado por meio da análise dos relatórios mensais consolidados. Ocorre que tais relatórios indicam horários diferentes daqueles constantes nos recibos de envio de material, significando afirmar, portanto, que a conferência mensal realizada pelos fiscais setoriais tem por base um documento inconsistente.

A constatação foi confirmada pela planilha SEI nº 123402101, elaborada pelas fiscais contratuais após questionamento dessa Controladoria Seccional. De acordo com o documento, o descumprimento dos prazos de entrega no período avaliado superou 50% em 21 das rotas contratadas (HBH->SLA, PNO->HBH, HBH->PNO, PAL->HBH, POC->HBH, HBH->POC, PMI->UDI, UDI->PMI, HBH->PMI, UDI->ITU, UDI->HBH, HBH->URA, HBH->GOV, GOV->HBH), chegando a 100% em 7 dessas rotas (PMI->HBH, ITU->HBH, HBH->UDI, HBH->MOC, DIA->HBH, HBH->DIA, URA->HBH).

Assim, mostra-se urgente a alteração do modelo de fiscalização do contrato, a partir, por exemplo, da adoção de "duplo check" dos relatórios mensais consolidados com os dados constantes de cada um dos recibos de envio de material expedidos no mês de competência. Além de conferirem fidedignidade aos registros, a adoção dessas providências resguardarão os agentes envolvidos em caso de auditorias e fiscalizações.

Diante de tal constatação recomendou-se 1. alterar o modelo de conferência de despesas realizado até este momento, de modo a se estabelecer a conferência conjunta, pela unidade de origem e pela unidade de destino das remessas, dos relatórios mensais consolidados enviados pela empresa contratada, e confrontando suas informações com cada formulário "registro de envio de materiais" emitido naquele mês.

Até o encerramento deste trabalho, as diretorias envolvidas não haviam informado as providências adotadas em relação à implementação de tal recomendação.

Porém, há de ser registrado que, embora o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº. 77688489 registre como áreas solicitantes a GSA e a Gerência de Logística e Aquisições - GLQ, o [Decreto Estadual nº. 48.023/2020](#), que contém o Estatuto da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, estabelece que a competência para demandar o serviço de *transporte de material biológico de origem humana ou animal, por via aérea e rodoviária* seria exclusivamente da Diretoria Técnico-Científica - TEC, por meio da Assessoria de Hematologia e Hemoterapia - AHH. Veja-se:

Art. 24 – A Assessoria de Hematologia e Hemoterapia tem como competência normatizar, acompanhar e analisar as atividades de hematologia e hemoterapia no âmbito da Hemominas, com atribuições de:

I – normatizar, coordenar, acompanhar e analisar:

- a) os procedimentos referentes à triagem clínica de doadores, à coleta de sangue e ao atendimento aos doadores inaptos;
- b) a produção, o armazenamento, a distribuição e o recebimento de hemocomponentes;
- c) a realização de testes sorológicos, moleculares, imunohematológicos e pré-transfusionais;
- d) o atendimento hemoterápico nas unidades da Hemominas;
- e) a prestação de serviços aos contratantes;
- f) os procedimentos referentes à hemovigilância imediata e tardia;
- g) o atendimento multidisciplinar aos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias atendidos pela Hemominas;

II – coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades pertinentes a sua área nas unidades da Hemominas;

III – organizar e ministrar palestras e cursos na sua área de atuação.

As responsabilidades atribuídas à GLQ pelo art. 18, ao sentir desta CSEC, referem-se exclusivamente aos materiais relacionados à rotina administrativa dessa Fundação, como móveis, imóveis, veículos da frota da entidade e correspondências, não estando o serviço de transporte de hemocomponentes e hemoderivados dentre suas funções nativas. Por conseguinte, a fiscalização contratual também não poderia estar, cabendo exclusivamente à TEC executá-la. Nesse compasso, a estrutura de fiscalização, tanto central quanto a setorial, deveria estar formalmente vinculada à área técnica, e não à área meio, como ocorre no contrato atualmente vigente. A manutenção do modelo previsto no instrumento contratual analisado implica atribuir à área administrativa responsabilidades de natureza eminentemente técnica, fato inadequado sob a perspectiva da segregação de funções, da eficiência operacional e da aderência às melhores práticas de governança.

Ademais, o modelo de fiscalização atualmente adotado parece desconsiderar as particularidades estruturais das unidades da HEMOMINAS. Mais que isso, excluem os Hemocentros, Hemonúcleos, Unidades de Coleta e Transfusão e o Cetebio (onde efetivamente ocorre a prestação dos serviços contratados) do desenho do processo como um todo, como da formulação do ETP e Termo de Referência -TR, centralizando as decisões no Nível Central. Ao concentrar as atribuições de fiscalização contratual exclusivamente na área administrativa, afastam-se dela os setores diretamente envolvidos na rotina de envio e recebimento de hemocomponentes e hemoderivados, justamente os que detêm conhecimento prático e detalhado das necessidades operacionais. Embora a designação de fiscais provenientes da área administrativa possa ser minimamente executável em unidades com uma ou duas rotas vinculadas, tal arranjo mostra-se pouco eficaz em unidades de maior complexidade, como é o caso de JFO e, mais ainda, no caso do HBH.

Como consequência do modelo adotado, tem-se a ineficiência da metodologia de fiscalização contratual, o que se pôde comprovar pelas seguintes constatações:

4.1.1.1. 95,42% das entregas realizadas na rota HBH -> JFO entre março/2024 e maio/2025 ocorreram com atraso (SEI nº 128297467), sem qualquer tipo de notificação à empresa por descumprimento contratual;

4.1.1.2. Mais de 22% das entregas superaram o prazo de deslocamento máximo previsto em contrato, qual seja 8h30 (entre 14h30 e 22h), com atraso médio de 1h20 mesmo considerando a tolerância prevista no instrumento, tanto para a retirada da remessa (1h antes ou depois do horário núcleo definido no contrato), quanto para sua entrega na unidade de destino (1h após o horário máximo definido em contrato);

4.1.1.3. Mais de 50% de descumprimento dos prazos de entrega, entre maio e agosto de 2025, em 21 das rotas contratadas (HBH->SLA, PNO->HBH, HBH->PNO, PAL->HBH, POC-> HBH, HBH->POC, PMI->UDI, UDI->PMI, HBH->PMI, UDI->ITU, UDI->HBH, HBH->URA, HBH->GOV, GOV->HBH), chegando a 100% em 7 delas (PMI->HBH, ITU->HBH, HBH->UDI, HBH->MOC, DIA->HBH, HBH->DIA, URA->HBH), conforme demonstra a planilha SEI nº. 123402101, fato já apontado no item IV.B da Nota de Auditoria nº. 124821433.

Essas inconformidades, à vista do modelo de fiscalização adotado, ou indicam que o descumprimento dos prazos contratuais pela contratada passou a ser, de forma recorrente, "tolerado" pelos fiscais do contrato, ou que estes sequer sabiam efetivamente de tais atrasos, implicando na inexistência de registros que indiquem a adoção de medidas voltadas ao tratamento da situação.

Portanto, no entendimento desta CSEC, a situação somente poderá ser efetivamente solucionada — ou ao menos mitigada — mediante a participação ativa das áreas técnicas das unidades que demandam e recebem os serviços contratados. Trata-se de um processo de co-criação do modelo de fiscalização, no qual esses setores, por estarem diretamente envolvidos com o objeto contratual, têm condições de contribuir de forma substancial para o seu aperfeiçoamento, bem como para a identificação e mitigação de riscos operacionais.

As constatações registradas nos subitens 4.2 a 4.5 a seguir, afirma-se, também decorrem do desenho falho do processo como um todo. Porém, serão tratadas em tópicos próprios devido à grande relevância.

4.2. QUANTO AO PREENCHIMENTO E ARQUIVAMENTO DOS REM

Constou da já mencionada Nota de Auditoria SEI nº 124821433:

Esta CSEC analisou os comprovantes de envio e recebimento de hemocomponentes e hemoderivados disponíveis no HBH. Dessa análise, pode-se concluir que o arquivamento físico dos documentos não se mostra adequado para fins do contrato analisado, já que durante nossos trabalhos, constatamos:

- *que os recibos não são arquivados em cadernos separados por unidades, dificultando o acesso e a identificação de documentos específicos;*
- *a existência de páginas coladas gerando danos à integridade dos documentos;*
- *a existência de documentos soltos nos cadernos;*

- *a existência de documentos não completamente preenchidos, faltando-lhes dados do destino, e/ou do responsável pelo transporte e/ou entrega, do responsável pelo preparo do material a ser remetido, da faixa de peso da caixa enviada/recebida, dos horários de retirada e/ou entrega do material transportado, além de dados rasurados e divergências de horários constantes do relatório consolidado mensal.*

A análise completa seguirá com o Relatório final a ser emitido, mas o registro do acima apontado consta do doc. SEI nº. 122117122.

Assim, vê-se como urgente a necessidade de alteração da forma de arquivamento dos recibos de envio e entrega de materiais, recomendando-se que, neste primeiro momento, passe a ser realizada via SEI (nos termos do Decreto nº 47.228/2017), mediante a criação de processos individualizados para cada unidade remetente ou destinatária.

Também sugerimos avaliar, para fins de contratação futura, a possibilidade de que os registros de remessa e recebimento sejam feitos de forma totalmente eletrônica, via códigos de barra, QR codes ou outro modelo que seja adequado, unificando informações de horários de saída e chegada, conteúdo, peso, dentre outros.

Urgente reforçar junto aos fiscais setoriais e servidores responsáveis pelo preparo e recebimento de materiais, assim como junto à empresa, a necessidade de se preencher por completo os formulários de "registro de envio de material".

(grifo no original)

Na oportunidade, foi recomendado:

2. alterar imediatamente a forma de arquivamento dos formulários de "registro de envio de material", adotando-se o modelo eletrônico (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº. 47.228/2017 **(INCONFORMIDADE IV.C)**;

3. reforçar, internamente e com a empresa contratada, de forma regular e constante, a necessidade de se preencher por completo dados dos formulários de "registro de envio de material", monitorando a execução de tal orientação **(INCONFORMIDADE IV.C)**;

Até o encerramento deste trabalho, as diretorias envolvidas não haviam informado as providências adotadas em relação à implementação de tais recomendações. Porém, pôde-se constatar que:

4.2.1. parcela expressiva dos REM não estavam arquivados nas unidades de destino: 66% para a rota JFO->HBH (SEI nº. 128127002) e 39% para a rota JFO-> Hemonúcleo do São João Del Rei - SJR (SEI nº. 128128370). Quanto a esta, apontamentos específicos serão realizados no subitem 4.5, adiante;

4.2.2. 70% dos formulários de remessa de materiais preenchidos para rota JFO->HBH contém horário de retirada diferente daqueles apontados pela empresa nos RMC (SEI nº. 128127002), que foram atestados para fins de pagamento sem ressalvas;

4.2.3. Na rota SJR->JFO (SEI nº. 128297670), esse mesmo percentual foi de 38%. Aqui, vale apontar que a conferência fez-se necessária pois nos RMC há indicação da execução da rota em uma hora ou menos (SEI nº. 95081245 - 23/7/2024, SEI nº. 97480024 - 26 e 29/8/2024, SEI nº. 99798382 - 4/9/2024, SEI nº. 102284257 - 29 e 30/10/2024, SEI nº. 104137599 - 1,5 e 14/11/2024, SEI nº. 105755193 - 6 e 12/12/2024, SEI nº. 107688764 - 16/1/2025, SEI nº. 109827348 - 25/2/2025, SEI nº. 111902001 - 1, 6 e 10/3/2025, SEI nº. 113923389 - 3 e 14/4/2025, e SEI nº. 115943089 - 2, 5, 9, 13, 14, 22, 23 e 28/5/2025, o que seria fisicamente impossível, considerando a qualidade da rodovia utilizada e a distância entre as unidades, que é de 154km. Tais relatórios foram devidamente validados pelos fiscais setoriais, também sem ressalvas;

4.2.4. Na rota JFO->SJR, esse mesmo percentual foi de 33% (SEI nº. 128128370) e na rota JFO->HBH, de 70% (SEI nº. 128127002).

Em suma, pode-se afirmar que os dados apresentados pela contratada no RMC não eram efetivamente comparados com os respectivos REM, em clara falha de fiscalização contratual, com origem na situação identificada no item 4.1, supra.

4.3. QUANTO AO MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

Constou da já mencionada Nota de Auditoria SEI nº 124821433:

A informação da fiscal de que existe a intenção de formalizar um indicador no Sistema S.A. em futuro próximo (SEI nº. 122587572, item 7), s.m.j., não condiz com a criticidade do serviço regulado pelo contrato em análise. Deve ser considerado não apenas o volume financeiro executado anualmente, mas também o fato de que a Fundação Hemominas utiliza o transporte terceirizado de hemocomponentes e hemoderivados há, pelo menos, 10 (dez) anos. Assim, há todo um histórico de dados que, tabulado e monitorado, pode simplificar a gestão e a fiscalização contratual.

Nesse compasso, se não há uma fiscalização ativa efetiva das remessas e entregas realizadas pela contratada, e se não há indicadores ou critérios de acompanhamento da execução contratual desenvolvidos para se apurar a eficiência e eficácia do modelo, a contratação como um todo torna-se vulnerável a uma série de riscos operacionais e estratégicos, tais como o extravio de materiais, atrasos recorrentes nas entregas (impactando na rotina das unidades), dificuldade de rastreabilidade das remessas, além de possíveis prejuízos financeiros quanto aos faturamentos e, ainda, danos a pacientes e a reputação institucional.

Assim sendo, considerando que esse modelo de contratação não é novo para a Fundação Hemominas, e que os dados de execução, inclusive, dos contratos anteriores, encontram-se disponíveis, recomenda-se sejam iniciados estudos para o desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação adequados para aferição da eficiência e eficácia dos serviços prestados e do modelo de contratação utilizado.

Na Nota de Auditoria SEI nº 124821433, foi recomendado 4. iniciar estudos para o desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação adequados para aferição da eficiência e eficácia dos serviços prestados e do modelo de contratação utilizado **(INCONFORMIDADE IV.D)**.

Até o encerramento deste trabalho, as diretorias envolvidas não haviam informado as providências adotadas em relação à implementação de tal recomendação.

A continuidade dos trabalhos não revelou outras inconformidades em relação a este item. Porém, o monitoramento efetivo da execução contratual é de extrema importância para se resguardar a eficiência e a eficácia das despesas realizadas, devendo ser realizada nos termos do art. 24, I, b, do [Decreto Estadual nº. 48.023/2020](#), supratranscrito.

Até este momento, tal acompanhamento mostra-se inadequado, conforme dados da planilha SEI nº 123402101, apresentada pela fiscal técnica.

4.4. QUANTO À AUSÊNCIA DE DADOS OBRIGATÓRIOS NOS RMC APRESENTADOS PELA CONTRATADA

Constou da já mencionada Nota de Auditoria SEI nº 124821433:

Constatou-se que o modelo de relatório mensal consolidado utilizado pela empresa não atende ao disposto no item 5.4.1 do Anexo I do Contrato, que dispõe que o relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados: origem e destino de cada recolhimento de carga, valor unitário, valor total, peso da carga, quantidade de volumes, data e horário de retirada (coleta no remetente) e de entrega (recolhimento pelo destinatário).

Os relatórios fornecidos até o momento não informam os valores unitários e total, e nem mesmo o peso dos volumes transportados, limitando-se a informar em qual faixa de peso se refere a remessa, o que, além de não condizer com a exigência contratual, impede a conferência do correto enquadramento de cada remessa na faixa de peso especificada. A título de exemplo, o SEI nº. 105755193:

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024								
Nome: R018 - FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MANGUEIRAS								
CNPJ: 26.388.330/0001-90 CEP: 31.041-10								
Endereço: GRAO PARA, 882, SANTA EFIGENIA BHZ - HORMEIAZ DO NORTE - MG								
Tabela de Preços 05 - Transporte Multimodal - Transporte da Regional Juiz de Fora (SANGUE TOTAL/HEMOCOMPONENTES/AMOSTRAS)								
Data	CRC	Origem	Destino	Volume(s)	PesoReal	Valor do Envio	coleta	entrega
02/12/2024	81227979	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:20	02:25
03/12/2024	81228637	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:10	03:00
04/12/2024	81229254	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	21:10	05:30
05/12/2024	81229959	JFO	HBH	4	FAIXA B	213,78	19:24	02:00
06/12/2024	81230554	JFO	HBH	2	FAIXA B	213,78	19:25	03:10
09/12/2024	81231561	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:20	01:30
10/12/2024	81232330	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:30	02:40
11/12/2024	81232935	JFO	HBH	4	FAIXA A	213,68	19:20	01:50
12/12/2024	81233589	JFO	HBH	3	FAIXA A	213,68	19:40	02:20
13/12/2024	81234226	JFO	HBH	3	FAIXA A	213,68	19:45	01:40
16/12/2024	81235293	JFO	HBH	2	FAIXA B	213,78	19:35	03:10
17/12/2024	81235942	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:20	02:23
18/12/2024	81236511	JFO	HBH	5	FAIXA B	213,78	19:35	02:23
19/12/2024	81237145	JFO	HBH	3	FAIXA A	213,68	19:20	01:25
20/12/2024	81237798	JFO	HBH	2	FAIXA A	213,68	19:25	02:15
23/12/2024	81238812	JFO	HBH	3	FAIXA B	213,78	19:29	02:55
24/12/2024	81239449	JFO	HBH	1	FAIXA A	213,68	13:00	01:20
26/12/2024	81240302	JFO	HBH	4	FAIXA B	213,78	19:30	03:30
27/12/2024	81240895	JFO	HBH	3	FAIXA A	213,68	19:28	01:53

Naquela nota, recomendou-se 5. *notificar a empresa contratada para que altere de forma imediata o relatório mensal consolidado enviado à Fundação, de modo a atender integralmente o exigido no item 5.4.1 do anexo I do Contrato (SEI nº. 82262262) (INCONFORMIDADE IV.E).*

Até o encerramento deste trabalho, as diretorias envolvidas não haviam informado as providências adotadas em relação à implementação de tal recomendação.

A continuidade dos trabalhos revelou que os RMC apresentados para pagamento dos serviços relativos aos meses de outubro (SEI nº. 128216984) e novembro/2025 (apresentado durante exame físico em JFO) demonstram que a contratada segue descumprindo o item 5.4.1 do Anexo I do Contrato, não tendo sido identificada notificação de descumprimento específica.

A disponibilização do real peso transportado (e não apenas da faixa de transporte) é essencial para se evitar, em conjunto com outras providências, a ocorrência de novas situações como a tratada no item 4.5 a seguir.

4.5. FATURAMENTO PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE CAIXAS VAZIAS: ROTA JFO -> SJR

O Anexo I do Contrato sob análise (SEI nº 82262262), no que tange à logística reversa, dispõe que:

4.10 A CONTRATADA será responsável pela logística reversa dos insumos reutilizáveis utilizados no processo de acondicionamento e embalagem dos materiais biológicos, sem ônus para a CONTRATANTE (ou seja, este serviço não será faturado).

4.10.1 Para efeito desta contratação, entende-se por logística reversa a devolução das caixas térmicas, gelos recicláveis e demais insumos utilizados nos transportes de sangue total para as unidades de origem, de onde a coleta foi realizada.

4.10.2 A logística reversa deverá ocorrer de forma que as Unidades não fiquem desabastecidas desses materiais, cabendo à CONTRATADA juntamente com os Fiscais Setoriais de cada Unidade avaliar a melhor forma de realizar o processo e sua periodicidade.

4.10.2.1 Os insumos utilizados no processo de embalagem do sangue total, como caixas térmicas e placas de resfriamento, e os insumos dos hemocomponentes e amostras sanguíneas devem ser devolvidos às Unidades de origem (remetentes), até o dia seguinte (contando da entrega ao destinatário), ou na frequência demandada pela CONTRATANTE.

4.11 O transporte dos botijões criogênicos (também conhecidos como dryshipper, um tipo de embalagem térmica de alto custo utilizada em alguns transportes do CETEBIO) e seu retorno à origem serão faturados para a CONTRATADA. Portanto, este material não se enquadra nas regras de logística reversa. para isso, serão utilizadas as tabelas de precificação pertinentes ao trajeto e tipo de demanda. A CONTRATADA se responsabilizará pelo correto manuseio do dispositivo durante o transporte e arcará com eventuais danos ocorridos nesse período.

4.11.1 O manuseio desse tipo de embalagem (dryshipper) pelos colaboradores da CONTRATADA, ou a serviço dela, assim como o seu acondicionamento no veículo durante o transporte, deverão seguir os procedimentos definidos pela CONTRATANTE, que serão repassados à CONTRATADA em reunião a ser definida após a assinatura do contrato.

(grifo nosso)

Durante a análise a CSEC, após solicitação realizada a SJR, constatou-se que diversos REM gerados por JFO não estavam arquivados na unidade de destino. Pontos comuns a esses REM são 1) a indicação genérica do conteúdo transportado (outros); 2) a não identificação da numeração dos respectivos lacres; 3) a não anotação do peso específico de cada transporte; e 4) a falta de registro da faixa de peso da caixa. Em alguns dos REM há registros à caneta com os dizeres "caixas vazias", "caixas com placas compocool wb", "caixas de x l", "caixas compocool wb + x de x l", dentre outras. Os documentos estão anexados sob o SEI nº. 125858783.

Solicitadas informações à JFO, o Fiscal Setorial Suplente da unidade registrou que, com base nas informações disponíveis, incluindo os recibos já encaminhados (SEI nº 125858783), confirma-se que as remessas referem-se exclusivamente ao envio de caixas vazias (Compo Cool WB) à unidade SJR. Não foram identificadas evidências de transporte de material biológico nos envios listados (SEI nº 127571976).

O relatório emitido pela GSA através do sistema HEMOTE PLUS (SEI nº. 127580260) confirmou que, de fato, não há registro de transporte de hemocomponentes e hemoderivados nas datas especificadas em laranja no SEI nº. 128128370.

Constatou-se, ainda, que a situação era de ciência de SJR, conforme registrou a unidade nos SEI nº. 126191485 e 128299211, a seguir transcritos:

[...] Não temos cópia pois JFO não segue padrão de 4 vias para caixas vazias, apenas uma ou duas vias que ficam com o rapaz da Biologística. [...].

[...] Conforme retorno da Bioquímica RT, [REDACTED] abaixo, tem sim como assinar e devolver a biológica. [...].

Em 19/3/2024, as fiscais contratuais (na ocasião, os fiscais setoriais ainda não haviam sido designados) passaram às unidades da Fundação Hemominas as seguintes orientações (doc. SEI nº. 83121139):

Este contrato define a logística reversa como a obrigação de devolver as caixas térmicas e os gelos recicláveis às UFHs de origem, de onde foram coletados. Detalhes específicos de cada item estão disponíveis no Anexo I - Termo de Referência da Licitação, a partir do item 4.10.2.1.

A Biológica assume total responsabilidade pela logística reversa das caixas térmicas e gelos recicláveis, garantindo que as UFHs permaneçam supridas desses insumos para suas atividades diárias, sem custos adicionais para a contratante.

(grifo no original)

A situação exposta trouxe à Fundação Hemominas um dispêndio de R\$ 19.825,12 entre maio/2024 e maio/2025 exclusivamente com o transporte de caixas sem hemocomponentes, ou seja, consideradas vazias para fins do item 4.10.2.1 do Anexo I do Contrato, contrariando expressa vedação contratual.

A equipe da CSEC, diante de tal constatação, comunicou a Fiscal Técnica do Contrato que, de pronto, elaborou e encaminhou a CI.T.GSA.SUP nº. 02/2025 (SEI nº. 127599161), prestando a seguinte orientação aos fiscais setoriais:

Alertamos que os transportes de logística reversa para retorno das caixas vazias as Unidades remetentes, não podem em hipótese alguma ser faturados no contrato, portanto, não deverá ser gerado o formulário de Registro de Envio de Material (FMNP-T.GCQ-60), pois este é utilizado para registrar caixas preparadas para transporte de hemocomponentes ou amostras.

Recomendamos que a UFH promova ampla divulgação desta Comunicação Interna, assegurando que todos os profissionais da área técnica e administrativa envolvidos no processo de transporte de hemocomponentes tomem ciência das orientações aqui apresentadas.

Inobstante a emissão equivocada de REM para o transporte de caixas que não transportavam material biológico de origem humana ou animal, esta CSEC entende que o faturamento dos 92 transportes destacados em laranja no SEI nº. 128128370 foi indevido. Em que pese a falha de fiscalização, em princípio não se pode atribuir, a obrigação de ressarcimento ao erário por parte dos servidores envolvidos, mas tão somente à contratada. Isso porque:

- a) a leitura dos documentos anexados no SEI nº. 125858783 permitiriam à contratada, no momento do faturamento, perceber não se tratar de transporte de hemocomponentes ou hemoderivados, fosse pela informação registrada em cada um delas (caixas vazias, compocool wb, placas, etc.), fosse pela inexistência de numeração de lacres, ou pela falta de descrição do material a ser transportado;
- b) independentemente de ter havido a emissão dos REM para esses transportes, o item 4.10.2.1 do Anexo I do Contrato sob análise (SEI nº 82262262) prevê expressamente a necessidade do retorno dos insumos e caixas de transporte à unidade de origem no dia seguinte do transporte do material biológico;
- c) caso a contratada cumprisse a obrigação prevista no item 5.4.1 do mesmo anexo contratual, expondo o peso real de cada caixa transportada e não sua faixa de peso (constatação 4.4), restaria evidenciada a inexistência de material inserido em cada uma delas, evitando-se o faturamento.

No exame físico realizado em JFO em 16/12/2025, verificou-se que outros faturamentos de remessas de caixas vazias ocorreram nos meses de outubro e novembro/2025, somando 9 neste último mês, sendo possível afirmar que o valor do dano experimentando pela HEMOMINAS é superior ao inicialmente identificado, o que deverá ser apurado pela TEC.

Assim, deverá ser notificada a empresa contratada para que efetive o ressarcimento financeiro dos serviços indevidamente faturados. Caso se negue ao ressarcimento, deverá haver encaminhamento para a Comissão de Instauração e Acompanhamento de Processos Administrativos - CIAPA, para providências, no termos do item 5.7 do Manual de Planejamento, Gestão e Fiscalização das Despesas Contratadas - MNP-G.GPO.PRC-178.

4.6. APURAÇÃO DISCIPLINAR:

Por todo o acima exposto, verificaram-se falhas sistêmicas na fiscalização contratual (itens 4.1, 4.2 e 4.4), falhas essas que possibilitaram a ocorrência de prejuízos financeiros aos cofres da HEMOMINAS (item. 4.5), o que, a princípio, demandaria apuração de responsabilidades na esfera disciplinar.

Contudo, neste caso, em que as falhas no desenho do processo como um todo se mostram tão evidentes, entende-se que, a princípio, a necessidade de apuração deve ser afastada. Isso porque, conforme já registrado, a fiscalização foi atribuída a servidores que não participam diretamente das rotinas de envio e recebimento de hemocomponentes e hemoderivados, o que inviabiliza a aferição adequada e fidedigna dos serviços efetivamente prestados.

Esse afastamento decorre do disposto no art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ([Decreto-Lei nº. 4.657/1942](#)), a seguir transcrito:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

(grifamos)

No caso específico de JFO, constatou-se que diversas áreas da unidade mantêm contato direto com o objeto do contrato em análise, entre elas os setores de Fracionamento e Distribuição, Transporte de Amostras, Secretaria de Fracionamento e Prova Cruzada, além dos diferentes laboratórios, sendo que nenhuma dessas áreas é ligada à Gerência Administrativa da unidade, mas à Gerência Técnica. Soma-se o fato de que alguns desses setores encontram-se fisicamente distantes uns dos outros, dificultando ainda mais a fiscalização no caso concreto.

Esse posicionamento, contudo, não importa em isentar os servidores envolvidos de eventual responsabilização posterior, caso não sejam adotadas providências para o saneamento das inconformidades aqui registradas.

Por oportuno, sinaliza-se que o arranjo mais adequado seria a formalização da distribuição de funções específicas, pela área técnica, a servidores de cada setor diretamente envolvido na execução do contrato, de modo a apoiar os fiscais setoriais no desempenho de suas atribuições. Tal medida permitiria que cada área atestasse a conformidade dos serviços referentes às etapas sob sua responsabilidade, assegurando maior precisão nas informações fornecidas e conferindo mais segurança ao fiscal no momento dos atestes.

Entre as atividades que poderiam ser delegadas, destacam-se: o registro dos horários de envio e recebimento das caixas; a verificação do estado físico e da quantidade de caixas disponíveis na unidade; o acompanhamento do cumprimento dos prazos de devolução das caixas (logística reversa); o controle do estoque de gelo seco; a conferência

do peso das remessas; entre outras tarefas operacionais essenciais ao adequado monitoramento do contrato.

Assim, considerando as circunstâncias práticas do caso, deixa-se de propor, **neste momento**, a remessa ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD). Tal posicionamento, contudo, poderá ser revisado caso surjam novas evidências ou caso mantidas as inconformidades mencionadas neste relatório.

5. INCONFORMIDADES

- 5.1. deficiência do modelo de conferência do RMC unicamente pela unidade de origem da remessa (**constatação 4.1 - itens IV.A e IV.B da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 5.2. atribuição da função de fiscal contratual a servidores de unidades não vinculadas à TEC e não envolvidas diretamente na execução do contrato, em desconformidade com o art. 24 do [Decreto Estadual nº. 48.023/2020](#) (**constatações 4.1 e 4.6**);
- 5.3. não inclusão dos Hemocentros, Hemonúcleos, Unidades de Coleta e Transfusão e Cetebio no desenho e desenvolvimento da contratação como um todo, como da formulação do ETP e Termo de Referência -TR, centralizando as decisões no Nível Central (**constatação 4.1**);
- 5.4. falhas na fiscalização do contrato, incluindo entregas em horário posterior ao estabelecido (**constatações 4.1.1 e 4.1.3**) e superação do prazo máximo para execução da rota em 22% dos casos analisados (**constatação 4.1.2**);
- 5.5. falhas relacionadas ao arquivamento e preenchimento dos REM, além de divergência de dados do documento com os RMC apresentados pela empresa contratada, porém sem ressalvas por parte das fiscais contratuais e dos fiscais setoriais (**constatações 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e item IV.C da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 5.6. inexistência de modelo de monitoramento efetivo para avaliação da execução contratual (**constatação 4.3 - item IV.D da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 5.7. RMC apresentados em desconformidade com o estabelecido no item 5.4.1 do Anexo I do Contrato (**constatação 4.4 - item IV-E da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 5.8. faturamento de transporte de caixas vazias (logística reversa) na rota JFO->SJR em 92 oportunidades entre 1º/5/2024 e 31/5/2025, gerando pagamentos indevidos no valor original de R\$ 19.825,12 (**constatação 4.5**);
- 5.9. ateste para pagamento de despesas indevidas nos termos do item 4.10 do Anexo I do Contrato e ausência de providência formal de servidor(a) quanto a irregularidade da qual teve ciência (**constatação 4.5**).

6. RECOMENDAÇÕES

- 6.1. *alterar o modelo de conferência de despesas realizado até este momento, de modo a se estabelecer a conferência conjunta, pela unidade de origem quanto pela unidade de destino das remessas, dos relatórios mensais consolidados enviados pela empresa contratada, e confrontando suas informações com cada formulário "registro de envio de materiais" emitido naquele mês* (**inconformidade 5.1 - recomendação V.1 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 6.2. atribuir a função de fiscais setoriais ou contratuais apenas a servidores relacionados à área técnica da Fundação e que estejam diretamente envolvidos com a execução do contrato, em observância ao art. 24 do [Decreto Estadual nº. 48.023/2020](#) (**inconformidade 5.2**);
- 6.3. incluir Hemocentros, Hemonúcleos, Unidades de Coleta e Transfusão e Cetebio nas definições do modelo de contratação, garantindo que possam expor e registrar suas especificidades ainda em fase de planejamento, especialmente na elaboração do ETP e do TR (**inconformidade 5.3**);
- 6.4. notificar a empresa contratada das inconformidades por atraso e descumprimento de prazo máximo previsto em contrato para entrega das remessas realizadas pela Fundação Hemominas (**inconformidade 5.4**);
- 6.5. *alterar imediatamente a forma de arquivamento dos formulários de "registro de envio de material", adotando-se o modelo eletrônico (SEI), nos termos do* [Decreto Estadual nº. 47.228/2017](#) (**inconformidade 5.5 - recomendação V.2 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 6.6. *reforçar, internamente e com a empresa contratada, de forma regular e constante, a necessidade de se preencher por completo os dados dos formulários de "registro de envio de material", monitorando a execução de tal orientação* (**inconformidade 5.5 - recomendação V.3 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 6.7. *iniciar estudos para o desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação adequados para aferição da eficiência e eficácia dos serviços prestados e do modelo de contratação utilizado* (**inconformidade 5.6 - recomendação V.4 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 6.8. *notificar a empresa contratada para que altere de forma imediata o relatório mensal consolidado enviado à Fundação, de modo a atender integralmente o exigido no item 5.4.1 do anexo I do Contrato (SEI nº. 82262262)* (**inconformidade 5.7 - recomendação V.5 da Nota de Auditoria SEI nº 124821433**);
- 6.9. apurar os valores pagos pelo transporte de caixas vazias entre as unidades JFO->SJR após 31/5/2025, data em que findou a análise realizada neste trabalho (**inconformidade 5.8**);
- 6.10. certificar a não ocorrência de outros casos como o evidenciado na execução da rota JFO->SJR nas demais rotas objeto do Contrato nº. 9.412.683/2024 - SEI nº. 81742467 (**inconformidade 5.8**);
- 6.11. implementadas as recomendações 6.9 e 6.10 supra, notificar a empresa contratada para que efetue o ressarcimento dos faturados indevidamente na forma de legislação aplicável. Caso tal ressarcimento não ocorra, encaminhar o processo à CIAPA para providências (**inconformidade 5.8**);
- 6.12. realizar treinamentos formais e rotineiros sobre a fiscalização do objeto do contrato ora avaliado, incluindo a análise de especificidades e inconformidades que venham a ser detectadas, possibilitando a construção coletiva (entre ADC e Unidades) de soluções, de forma a mitigar novas ocorrências como as aqui identificadas (**inconformidade 5.9**).

7. SUGESTÕES DE MELHORIA

Sugere-se analisar, nos futuros contratos de objeto similar ao aqui analisado, os seguintes tópicos:

- 7.1. estabelecimento de descontos em decorrência do descumprimento contratual, especificamente para o caso de atrasos de entrega;
- 7.2. a adoção de protocolos de envio e recebimento de remessas exclusivamente eletrônicos, minimizando assim os riscos decorrentes do não arquivamento ou do preenchimento incompleto/incorreto dos REM.

8. CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, concluímos pela existência de falhas no desenho do processo e na execução e fiscalização da execução do Contrato nº. 9.412.683/2024 - SEI nº. 81742467, falhas essas que foram objeto de recomendações no item 6 do presente Relatório. Tais recomendações visam a corrigir as fragilidades detectadas, bem como nortear os gestores de área, fiscais e demais servidores envolvidos no planejamento, aquisição e acompanhamento do objeto deste contrato e nos que virão a substituí-lo.

As recomendações 6.1, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, são reprodução integral daquelas realizadas originalmente na Nota de Auditoria SEI nº 124821433. Assim sendo, o prazo de análise de sua efetividade já se encontra em curso, conforme salientado no Despacho nº 175/2025/CGE/CSEC_HEMOMINAS (SEI nº 127631803), de 18/11/2025.

As sugestões constantes do item 7 constituem simples propostas de melhoria, não estando sujeitas à posterior análise de efetividade como as recomendações.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

Anselmo Luiz Costa Abrantes
MASP 355.537-2

Fernando Henrique Cherem Ferreira Ângelo
MASP 669.327-9

Lucimara Ribeiro Pereira
MASP 669.318-8

Carlos Alberto Antão Siqueira
Controlador Seccional
Fundação Hemominas

APÊNDICE ÚNICO
Matriz de Achados

Objeto de Auditoria	Contrato nº. 9.412.683/2024 - Prestação de serviço de transporte de material biológico de origem humana ou animal, por via aérea e rodoviária
Contratado	BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº. 07.837.315/0001-37
Órgão/Entidade	Fundação Hemominas
Achado 1	
Descrição	Falhas na atribuição da função de fiscal e na efetiva fiscalização da execução contratual
Situação encontrada	Atribuição da responsabilidade pela fiscalização setorial da execução contratual à área administrativa, e não à área técnica.
	Modelo de fiscalização do serviço prestado que envolve tão somente a unidade que remete o material.
	Desenvolvimento do modelo de contratação unicamente pela Administração Central, sem envolvimento e oitiva das unidades onde a prestação de serviços efetivamente ocorre.
Critérios de auditoria	Art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.023/2020.
Evidências e análises	Termo de Referência (SEI °. 77688489)
	Primeiro termo de apostila (SEI nº. 95902441) - Processo SEI nº. 2320.01.0011232/2023-55.
Possíveis causas	Entendimento consolidado de que a Gerência de Logística da Fundação deve intervir em contratos como o analisado, mesmo não sendo competente para tal nos termos da legislação aplicável.
Possíveis efeitos	Falhas na execução da função de fiscalização da execução do contrato, expondo a Fundação Hemominas a prejuízos financeiros e os servidores envolvidos à responsabilização funcional.
Limitações	Não há
Recomendações	6.1. alterar o modelo de conferência de despesas realizado até este momento, de modo a se estabelecer a conferência conjunta, pela unidade de origem quanto pela unidade de destino das remessas, dos relatórios mensais consolidados enviados pela empresa contratada, e confrontando suas informações com cada formulário "registro de envio de materiais" emitido naquele mês
	6.2. atribuir a função de fiscais setoriais ou contratuais apenas a servidores relacionados à área técnica da Fundação e que estejam diretamente envolvidos com a execução do contrato, em observância ao art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.023/2020;
	6.3. incluir Hemocentros, Hemonúcelos, Unidades de Coleta e Transfusão e Cetebio nas definições do modelo de contratação, garantindo que possam expor e registrar suas especificidades ainda em fase de planejamento, especialmente na elaboração do ETP e do TR;

	6.4. notificar a empresa contratada das inconformidades por atraso e descumprimento de prazo máximo previsto em contrato para entrega das remessas realizadas pela Fundação Hemominas.
Benefícios esperados	Conformidade processual; conformidade legal; preservação do patrimônio da Hemominas; maior eficiência na realização de despesas.
Achado 2	
Descrição	Preenchimento incompleto e/ou incorreto e arquivamento inadequado dos formulários de Registros de Envio de Material
Situação encontrada	Parcela expressiva dos REM não estavam arquivados nas unidades de destino;
	Os REM recebidos de JFO estavam arquivados em sacos plásticos e sem autuação.
	Os REM consultados no HBH estavam, em sua maioria, colados em cadernos. Contudo, diversos deles estavam soltos nos cadernos, ou danificados em função do excesso de cola.
	Preenchimento incorreto dos horários de retirada e/ou de entrega dos materiais em percentual que variou de 33 a 70% nas rotas analisadas
Crítérios de auditoria	Item 4.7 do Anexo I do Contrato em análise (SEI nº. 82262262)
	Item 5.4.3 do Manual de Transporte de Hemocomponentes (MNP-T.GCQ-28)
Evidências e análises	REM recebidos das unidades JFO e SJR, além dos analisados presencialmente no HBH.
Possíveis causas	Atribuição da responsabilidade pela fiscalização da execução contratual a servidores de áreas não envolvidas com o objeto contratado.
Possíveis efeitos	Falhas na execução da função de fiscalização da execução do contrato, expondo a Fundação Hemominas a prejuízos financeiros e os servidores envolvidos à responsabilização funcional.
Limitações	Não há
Recomendações	6.5. alterar imediatamente a forma de arquivamento dos formulários de "registro de envio de material", adotando-se o modelo eletrônico (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº. 47.228/2017;
	6.6. reforçar, internamente e com a empresa contratada, de forma regular e constante, a necessidade de se preencher por completo os dados dos formulários de "registro de envio de material", monitorando a execução de tal orientação.
Benefícios esperados	Conformidade processual; conformidade legal; preservação do patrimônio da Hemominas; maior eficiência na realização de despesas.
Achado 3	
Descrição	Monitoramento da prestação de serviços da contratada
Situação encontrada	Inexistência de indicadores de atraso na entrega dos transportes demandados.
Crítérios de auditoria	Item 3 do Anexo I do Contrato em análise (SEI nº. 82262262)
	Art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.023/2020.
Evidências e análises	SEI nº. 122587572, item 7
	Planilha SEI nº 123402101
Possíveis causas	Diante das falhas na fiscalização da execução contratual, a inexistência de reclamações de atrasos de entrega pode gerar a falsa impressão de que os prazos estão sendo cumpridos pela contratada.
Possíveis efeitos	Falhas na execução da função de fiscalização da execução do contrato, expondo a Fundação Hemominas a prejuízos financeiros e os servidores envolvidos à responsabilização funcional.
Limitações	Não há
Recomendação	6.7. iniciar estudos para o desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação adequados para aferição da eficiência e eficácia dos serviços prestados e do modelo de contratação utilizado.
Benefícios esperados	Conformidade processual; conformidade legal; preservação do patrimônio da Hemominas; maior eficiência na realização de despesas.
Achado 4	
Descrição	Ausência de dados obrigatórios ao relatório mensal consolidado (RMC)
Situação encontrada	O relatório mensal consolidado (RMC) apresentado pela contratada em desconformidade com o exigido no Contrato, especificamente por não mencionar o valor unitário, valor total e o peso da carga.
Crítérios de auditoria	item 5.4.1 do Anexo I do Contrato
Evidências e análises	RMC gerados para cada pagamento mensal realizado, como o SEI nº. 105755193
Possíveis causas	Falha na fiscalização da execução do contrato ou tolerância da situação pela fiscal responsável.
Possíveis efeitos	Exposição da Fundação Hemominas a prejuízos financeiros e os servidores envolvidos à responsabilização funcional.
Limitações	Não há
Recomendação	6.8. notificar a empresa contratada para que altere de forma imediata o relatório mensal consolidado enviado à Fundação, de modo a atender integralmente o exigido no item 5.4.1 do anexo I do Contrato (SEI nº. 82262262).
Benefícios esperados	Conformidade processual; conformidade legal; preservação do patrimônio da Hemominas; maior eficiência na realização de despesas.
Achado 5	
Descrição	Faturamento de despesas vedadas contratualmente.

Situação encontrada	Pagamento por transportes exclusivos de caixas térmicas vazias, cujo faturamento é expressamente vedado pelo contrato.
Crítérios de auditoria	Item 4.10 e 4.10.2.1 do Anexo I do Contrato sob análise (SEI nº 82262262)
Evidências e análises	SEI nº. 125858783 92 transportes destacados em laranja no SEI nº. 128128370
Possíveis causas	Atribuição da responsabilidade pela fiscalização da execução contratual servidores de áreas não envolvidas com o objeto contratado; falta de treinamento dos servidores indicados como fiscais setoriais.
Possíveis efeitos	Prejuízos financeiros causados à Fundação Hemominas no valor de R\$ 19.825,12 entre maio/2024 e maio/2025.
Limitações	Não há
Recomendações	6.9. apurar os valores pagos pelo transporte de caixas vazias entre as unidades JFO->SJR após 31/5/2025, data em que findou a análise realizada neste trabalho; 6.10. certificar a não ocorrência de outros casos como o evidenciado na execução da rota JFO->SJR nas demais rotas objeto do Contrato nº. 9.412.683/2024 - SEI nº. 81742467; 6.11. implementadas as recomendações 6.9 e 6.10 supra, notificar a empresa contratada para que efetue o ressarcimento dos faturados indevidamente na forma de legislação aplicável. Caso tal ressarcimento não ocorra, encaminhar o processo à CIAPA para providências; 6.12. realizar treinamentos formais e rotineiros sobre a fiscalização do objeto do contrato ora avaliado, incluindo a análise de especificidades e inconformidades que venham a ser detectadas, possibilitando a construção coletiva (entre ADC e Unidades) de soluções, de forma a mitigar novas ocorrências como as aqui identificadas.
Benefícios esperados	Conformidade processual; conformidade legal; preservação do patrimônio da Hemominas; maior eficiência na realização de despesas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Cherem Ferreira Angelo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Ribeiro Pereira, Assistente**, em 19/12/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antao Siqueira, Controlador(a)**, em 19/12/2025, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Luiz Costa Abrantes, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129818968** e o código CRC **CCD8ED46**.